

INSTRUÇÃO NORMATIVA 04, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta as normas para gestão de usuários do sistema de gestão territorial do município de Florianópolis - GeoFloripa.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Inteligência Urbana – SMPIU no uso de suas atribuições e, considerando:

- O Contrato n.º 1066/IPUF/2019, celebrado em 19 de novembro de 2019, o qual possui como objeto a contratação de solução de software voltada à gestão territorial e um GeoPortal, para visualização integrada das bases de dados geoespaciais do cadastro territorial;
- O que determina as alíneas c e d, inciso V, art. 80 da Lei Complementar Municipal n.º 736/2023, acerca das atribuições de gestão do sistema de geoinformação municipal, bem como do geoportal municipal;
- O art. 321 da Lei Complementar Municipal n.º 482/2014, sobre a competência desta secretaria acerca do Sistema Municipal de informações Urbanísticas;
- As disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei Federal n.º 13.709/2018, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- As disposições da Lei n.º 12.527/2011, a qual regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
- As disposições da Lei n.º 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;
- As disposições da Política de Segurança da Informação no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis, Portaria Municipal SMR N° 001/2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regras e procedimentos para a gestão interna dos usuários do software de gestão territorial GeoFloripa da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Parágrafo único - O Sistema GeoFloripa consiste em software voltado à Gestão Territorial, com finalidade de visualização e edição integrada, em ambiente virtual, das bases de dados geoespaciais e cadastrais do Município de Florianópolis.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Agente de Tratamento – O controlador e o operador do tratamento de dados pessoais;

II - Banco de dados – Conjunto estruturado de dados pessoais e/ou geoespaciais estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

III - Dado pessoal – Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

IV - Dado geoespacial, geográfico ou georreferenciado – Dado em que a dimensão espacial está associada à sua localização na superfície terrestre, em determinado instante ou período de tempo;

V - Órgão gestor do Sistema GeoFloripa – Departamento de Geoinformação e Pesquisa (DGEOP) da Superintendência de Planejamento e Gestão Urbana (SUPLAN), da Secretaria Municipal de Planejamento e Inteligência Urbana (SMPIU), definido pela Lei Complementar nº 736/2023 como setor responsável pela gestão da plataforma e dos seus usuários;

VI - Usuário do Sistema GeoFloripa – Pessoa com acesso ao sistema nas diferentes modalidades previstas e signatária do presente Termo de Uso e Política de Privacidade.

Art. 3º. A gestão da criação, administração dos usuários, perfis e permissões de acesso destes serão geridos pela equipe técnica do DGEOP, em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Gestão Territorial (DGT), em conjunto com a gestão da SMPIU.

CAPÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO DE USUÁRIOS NO GEOFLORIPA

Art. 4º. A solicitação de criação ou alteração de usuários do GeoFloripa dar-se-á por meio de solicitação formal à SUPLAN, que remeterá ao DGEOP para realização dos procedimentos cabíveis, e está condicionada ao preenchimento e envio de Termo de Uso e Política de Privacidade assinado.

§ 1º É responsabilidade das secretarias e órgãos municipais indicarem a necessidade de acesso de edição ou quaisquer outras especificidades do usuário a ser cadastrado, mediante preenchimento da finalidade no Termo de Uso e Política de Privacidade apresentado.

§ 2º As solicitações de uso do Sistema GeoFloripa poderão ser renovadas após a expiração do prazo concedido, mediante nova solicitação e cumprimento dos termos presentes nesta Instrução Normativa e no Termo de Uso e Política de Privacidade.

CAPÍTULO III - DOS PERFIS DE USUÁRIOS NO GEOFLORIPA

Art. 5º. A definição de Perfis de Usuários, bem como das respectivas permissões de visualização e edição a eles atribuídos, deverão observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 6º. São prazos previstos para expiração do acesso ao Sistema GeoFloripa:

I - Servidor efetivo – 10 anos;

II - Servidor comissionado – 2 anos;

III - Servidor terceirizado – 2 anos;

IV - Estagiário – 1 ano;

V - Externo à PMF – 1 ano.

§ 1º Nos casos de usuários internos à Prefeitura Municipal de Florianópolis, os acessos serão revogados sempre que houver a exoneração do servidor, independentemente dos prazos previstos.

§ 2º Nos casos de criação de usuários externos à Prefeitura Municipal de Florianópolis, o tempo previsto no inciso V do *caput* poderá ser revisto, desde que devidamente fundamentado.

§ 3º São considerados representantes externos à PMF, para fins de aplicação desta Instrução normativa, os representantes de órgãos de controle e fiscalização do Executivo, cartórios, órgãos do poder público estadual e federal, bem como empresas que estejam prestando serviço à Prefeitura de Florianópolis no período de duração do contrato.

§ 4º Para os casos previstos no §3º serão atribuídos perfis básicos de visualização do sistema, salvo discricionariedade da Superintendência da SUPLAN mediante fundamentação exposta no pedido de solicitação e deferimento.

§ 5º A contratante de servidores terceirizados é responsável por comunicar ao DGEOP quando houver desligamento do servidor.

§ 6º Demais cidadãos terão acesso a informações via GeoPortal, não sendo realizada a criação de usuários específicos no GeoFloripa.

§ 7º A prorrogação de prazos para permissões de visualização, pode ser realizada via ofício assinado pela chefia imediata do setor. O prazo será prorrogado conforme inciso I, II, III, IV ou V.

Art. 7º. Nos casos de usuários externos à Prefeitura Municipal de Florianópolis, os acessos serão revogados sempre que houver mau uso ou uso indevido do sistema, independentemente dos prazos previstos.

Parágrafo único. Será considerado mau uso ou uso indevido do sistema a utilização que esteja em desacordo com as regras previstas nesta Instrução Normativa ou no Termo de Uso e Política de Privacidade.

Art. 8º. Os Perfis de Usuários no GeoFloripa serão organizados a partir dos módulos e respectivas permissões de edição e visualização de camadas e tabelas.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS USUÁRIOS DO GEOFLORIPA

Art. 9º. A utilização do Sistema GeoFloripa tem por finalidade a consulta de dados e informações

relativos à gestão territorial do município, na busca de maior efetividade da prestação do serviço público pertinente, em especial para execução das tarefas e operações descritas nos procedimentos, normas e disposições contidas no Termo de Uso e Política de Privacidade.

Parágrafo único. A inobservância da previsão contida no caput desse artigo acarretará a revogação discricionária de acesso por parte do órgão gestor do sistema

Art. 10. A conta de acesso do usuário cadastrado no Sistema GeoFloripa é de uso pessoal e intransferível, com cadastramento único, sendo o usuário responsável por não revelar sua senha de acesso a terceiros e a tomar todas as precauções necessárias para que ela permaneça apenas de seu conhecimento.

Art. 11. O usuário do GeoFloripa tem o dever de notificar Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do órgão gestor do Sistema GeoFloripa, sobre qualquer uso não autorizado da sua conta de acesso, quebra de segurança, indícios ou irregularidades, desvios ou falhas identificadas no sistema ou nas informações nele constantes, informando também com relação a eventual suspeita de alteração fraudulenta ou desconhecida.

Parágrafo único. Observado o uso indevido do sistema pelo usuário, incluindo a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes, será providenciado pelo órgão gestor do Sistema GeoFloripa as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis, incluindo a suspensão imediata de acesso.

Art. 12. O usuário do GeoFloripa não poderá revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera judicial ou por força de lei, bem como de autoridade superior que tenha permissão legal de proceder com o repasse da informação.

Art. 13. O usuário do GeoFloripa deve manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, eventuais impressões físicas, ou gravações em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas.

Art. 14. O usuário do GeoFloripa não deve se ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do Sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros.

Art. 15. Todo e qualquer usuário do GeoFloripa será responsabilizado pelas consequências de suas ações e/ou omissões que venham a comprometer a segurança e/ou privacidade dos dados a que tem acesso, incluindo o mau uso ou uso indevido do sistema e/ou com finalidade diversa das informações ou recursos a que tem acesso através de seu login e respectiva senha, na forma da lei.

Art. 16. O usuário do GeoFloripa deverá guardar sigilo de todas as informações que obtiver acesso, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a respeitar integralmente os termos as práticas de segurança da informação e suas diretrizes, bem como os Termos e Políticas previstos no Termo de Uso e Política de Privacidade assinado.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Todas as edições realizadas no sistema GeoFloripa ficarão na base de dados oficial do

município de Florianópolis para fins de eventuais necessidades de fiscalização e/ou auditoria.

Art. 18. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema GeoFloripa responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o mau uso ou uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do Sistema GeoFloripa são públicos e não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 3º Os usuários com permissão de edição são responsáveis pela veracidade dos dados e informações inseridas ou alteradas, administrativa, civil e criminalmente nos termos da lei.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência da SUPLAN, com auxílio do DGEOP, podendo inclusive, expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua homologação.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2023.

Kaliu Teixeira

Superintendente de Planejamento e Gestão
Territorial
SMPIU Matrícula 68924-6

Michel de Andrado Mittmann

Secretário Municipal de Planejamento e Inteligência
Urbana e Presidente do IPUF
SMPIU | IPUF Decreto 24.585/2023